

ESTATUTO SOCIAL
CEPIM – CENTRO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E MATERNIDADE
"ODETTE DIP BADRAN"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E
FINALIDADE

Artigo 1º. O CENTRO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E MATERNIDADE "ODETTE DIP BADRAN", também designado pela sigla CEPIM, fundado em 16 de novembro de 1964, é uma associação civil de direito privado, de caráter beneficente, filantrópico e sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, com sede e foro na cidade e comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, à Rua Piratininga nº 1113, Centro, CEP 14.600-073.

Artigo 2º. A entidade tem por finalidade principal os seguintes objetivos:

- I. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.*
- II. Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola nos termos do que dispõe as leis nº 9.394/96-LDB e 10.172/01-PNE;*
- III. Proteger crianças privadas de seus direitos fundamentais;*
- IV. Lutar pela superação das condições de vida prejudiciais ao desenvolvimento da criança;*
- V. Oportunizar a participação da família na consecução de todos os fins da Associação;*
- VI. Enfrentar temas relativos aos conflitos resultantes da violação dos direitos das crianças;*
- VII. Cultivar em suas ações o respeito, a dignidade e a liberdade;*
- VIII. Oportunizar à criança o direito a arte e a cultura;*
- IX. Incentivar através do esporte e o lazer o desenvolvimento da criança;*

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o CEPIM poderá ainda desenvolver as seguintes atividades:

- I. Desenvolver programas, projetos e ações de assistência social, proteção e fortalecimento familiar, bem como de apoio a instituições de assistência social;*
- II. Desenvolver programas e ações de apoio educacional, formação, capacitação, qualificação e preparação profissional, incluindo treinamentos, palestras, cursos, seminários e eventos;*
- III. Promover o voluntariado e desenvolver programas de estágios, estudos, pesquisas, projetos e extensão em parceria com instituições de ensino e pesquisa;*
- IV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a inclusão social e outros valores universais;*





Odette Dip Badran
desde 1964

CEPIM

CENTRO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E MATERNIDADE

"ODETTE DIP BADRAN"

CNPJ: 59.851.576/0001-05

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA 4	FOLHA 5
MICROFILME n.º 977	
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

- V. Promover a cultura, a defesa, a valorização e a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;*
- VI. Desenvolver ações voltadas ao fortalecimento da participação da sociedade civil, ao controle social e ao aperfeiçoamento das políticas públicas, especialmente nas áreas da assistência social, educação e saúde;*
- VII. Desenvolver programas e ações de responsabilidade social, ambiental e sustentabilidade;*
- VIII. Prestar assessoria, consultoria e serviços a pessoas jurídicas de direito público e privado.*

§ 2º. Para consecução de seus objetivos institucionais, o CEPIM poderá celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente, com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o CEPIM promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, classe social, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 4º. O CEPIM terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Administrativo e referendado na Assembleia Geral, quando implicar alteração de direitos dos associados ou da estrutura administrativa da entidade.

Artigo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no § anterior.

Artigo 6º. Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 7º. O CENTRO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E MATERNIDADE "ODETTE DIP BADRAN" terá personalidade distinta da de seus associados e como Pessoa Jurídica de Direito Privado, preencherá as disposições legais a ela inerentes, sendo em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, representada por seu Presidente, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II



DA ESCRITURAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º. A escrituração da Entidade será feita pelo contador, observando-se o destaque de suas contas.

Artigo 9º. A Entidade manterá conta corrente própria em estabelecimento de crédito, movimentada mediante cheques assinados, movimentações financeiras por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante sistemas bancários digitais, pelo Presidente e Tesoureiro ou Vice-Tesoureiro.

Artigo 10. É constituído seu patrimônio social de:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios e concursos;
- XIX. Contratos de gestão e administração;
- XX. Termos de parceria;
- XXI. Termos de cooperação, fomento e colaboração;
- XXII. Contratos;
- XXIII. Conversão de multa sociais;
- XXIV. Eventos.

§ único. Como entidade sem fins lucrativos, o CENTRO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E MATERNIDADE "ODETTE DIP BADRAN", não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a qualquer associado.

[Handwritten signatures]

Artigo 11. A alienação, hipoteca, penhor ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 12. Em caso de dissolução do CEPIM, o patrimônio líquido remanescente, após a liquidação de todas as obrigações, será destinado a outra associação ou fundação sem fins lucrativos, com objetivos institucionais semelhantes, regularmente constituída e em funcionamento, preferencialmente sediada no município de São Joaquim da Barra, que preencha os requisitos legais aplicáveis às organizações da sociedade civil e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CEPIM.

§ único. A totalidade das rendas apuradas será integralmente aplicada na melhoria dos benefícios prestados pelo CEPIM. Os saldos, porventura existentes ao final de cada exercício, serão destinados à beneficência ou inversão patrimonial.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO

Artigo 13. São órgãos deliberativos, de administração e de fiscalização do CEPIM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14. Anualmente, na segunda (2ª) quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Administrativo;
- II. Apreciar relatórios do Conselho Administrativo;
- III. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar, ou não, a prestação de contas com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, bem como, a previsão orçamentária para o exercício financeiro em curso;
- V. Alterar o Estatuto, mediante parecer e proposta do Conselho Administrativo;

[Handwritten signatures]

- VI. Destituir ocupantes de cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- VII. Decidir sobre a extinção e/ou dissolução do CEPIM, com prévio parecer do Conselho Administrativo, nos termos deste estatuto;
- VIII. Alterar o Regimento Interno;
- IX. Revogar as deliberações do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal;
- X. Deliberar sobre quaisquer matérias de relevante interesse institucional constantes do edital de convocação.

Artigo 16. As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

§ único. A regra do "caput" não se aplica às deliberações sobre: a alteração deste Estatuto, sobre a destituição de ocupantes de cargos de eleição ou nomeação e sobre a extinção e/ou dissolução do CEPIM, exigindo-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim - (Extraordinária), sendo também exigido, para a instalação da Assembleia, observado o disposto no artigo 59 do Código Civil:

- I. Na primeira (1ª) convocação, a presença da maioria absoluta dos associados;
- II. Nas demais convocações, a presença de pelo menos um terço (1/3) dos associados.

Artigo 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, mediante convocação:

- I. Pelo Conselho Administrativo;
- II. Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados, na forma da legislação aplicável.

Artigo 18. A convocação para a Assembleia Geral será realizada, com antecedência mínima de quinze (15) dias, **por qualquer dos seguintes meios**, apto a assegurar a ciência dos associados:

- I. Edital afixado na sede da entidade;
- II. Publicação no sítio eletrônico oficial do CEPIM;
- III. Correspondência física ou eletrônica;
- IV. Correio eletrônico (e-mail);
- V. Aplicativos de mensagens instantâneas; ou
- VI. Qualquer outro meio idôneo que comprove a ciência dos associados.

Artigo 19. Em caso de empate, em qualquer deliberação das Assembleias Gerais, o Presidente da Assembleia terá o voto de Minerva.



SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 20. O CEPIM terá um Conselho Administrativo, composto de três (3) membros:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro;
- III. Vice-Tesoureiro.

§ único. O Conselho Administrativo será eleito pela Assembleia Geral, dentre seus membros, por aclamação ou voto secreto, como ficar decidido em reunião ordinária, com mandato de dez (10) anos, **podendo reeleições consecutivas.**

Artigo 21. Cabe ao Conselho Administrativo administrar ordinariamente o CEPIM, sob a orientação do Presidente, competindo-lhe:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Administrar os bens do CEPIM;
- III. Deliberar sobre a aquisição e a oneração de bens imóveis, observadas as competências da Assembleia Geral previstas neste Estatuto;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Estabelecer o valor mínimo da contribuição mensal para os associados contribuintes;
- VIII. Cuidar das instalações e da manutenção da sede;
- IX. Deliberar sobre a criação de cursos, departamentos, unidades de atendimento e projetos destinados ao cumprimento das finalidades institucionais do CEPIM;
- X. Promover a solidariedade e bom entendimento entre os associados;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o que for deliberado pelo Conselho Administrativo, bem como as deliberações regularmente aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 22. Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Representar o CEPIM ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Aplicar as penalidades decididas em reuniões do Conselho Administrativo;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar aplicações financeiras, realizar operações eletrônicas, emitir ordens de pagamento, efetuar movimentações por meio físico ou eletrônico e praticar todos os atos necessários à administração financeira da entidade, sempre em conjunto com o Tesoureiro ou Vice-Tesoureiro;



- VI. Assinar o relatório anual para ser apresentado à Assembleia Geral;
- VII. Assinar todos e quaisquer documentos nas repartições públicas Federais, Estaduais e Municipal e suas Autarquias, bem como, outros papéis e documentos de interesse do CEPIM;
- VIII. Constituir procuradores, especificando os poderes conferidos e prazo de validade do mandato, ressalvadas as procurações para representação judicial.

Artigo 23. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- III. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação do CEPIM;
- IX. Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, autorizações bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira da entidade;
- X. Prestar contas dos convênios recebidos.
- XI. Substituir o presidente em seus impedimentos/ausências.

§ 1º. O Vice- Tesoureiro substituirá o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, competindo-lhe, nestas hipóteses, o exercício de todas as atribuições previstas neste artigo.

§ 2º. A função de **Secretaria Executiva** será exercida mediante contratação e remuneração compatível com os valores praticados no mercado, observada a legislação aplicável. Caso o **Vice-Tesoureiro** exerça, cumulativamente, a função técnica ou executiva na Secretaria Executiva, a remuneração será devida exclusivamente pelo desempenho destas atribuições, permanecendo gratuito o exercício do mandato estatutário de Vice-Tesoureiro.

Artigo 24. Perderão o mandato, os membros do Conselho Administrativo que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;

- III. Abandono do cargo, caracterizado pela ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo no CEPIM;
- V. Prática de ato incompatível com os objetivos institucionais do CEPIM ou que cause prejuízo moral, patrimonial ou reputacional à entidade;
- VI. Renunciar ao cargo ou perder a condição que justificou sua investidura, quando esta constituir requisito estatutário para o exercício do mandato.

§ 1º. A perda do mandato nas hipóteses previstas neste artigo dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Ocorrendo vacância definitiva do cargo de Tesoureiro, o Vice-Tesoureiro assumirá suas funções até que a Assembleia Geral eleja substituto para completar o mandato em curso.

§ 3º. Ocorrendo vacância definitiva do cargo de Presidente ou de Vice-Tesoureiro, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato em curso.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25. O CEPIM terá um Conselho Fiscal, que terá por finalidade fiscalizar a atuação do Conselho Administrativo e que será composta por três (3) membros.

§ único. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária reunida para escolha dos membros do Conselho Administrativo, por aclamação ou voto secreto, de acordo com o que ficar decidido pela Assembleia, para mandato de dez (10) anos, coincidente com o do Conselho Administrativo.

Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do CEPIM;
- II. Examinar o balancete mensal elaborado e apresentado pelo Tesoureiro e/ou Vice-Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Examinar a prestação de contas do Conselho Administrativo, com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, emitindo parecer a respeito.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte do CEPIM;
- V. Cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, no que lhe couber;



VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Administrativo ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 27. A estrutura administrativa e organograma da Secretaria Executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos do CEPIM, lhe sendo facultado criar coordenação ou departamentos.

Artigo 28. A Secretaria Executiva será contratada e remunerada.

§ único. Caso a função seja exercida por um associado, ficará suspenso o exercício de seus direitos políticos como associado enquanto estiver no exercício da função, não podendo votar nos assuntos administrativos, ressalvada a hipótese de o ocupante exercer simultaneamente o cargo de Vice-Tesoureiro, caso em que manterá o direito de voto nas reuniões do Conselho Administrativo, devendo abster-se das deliberações que envolvam diretamente sua remuneração, seu contrato de trabalho ou outro interesse pessoal.

Artigo 29. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Administrar o CEPIM sob comando do Conselho de Administração;
- II. Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III. Organizar os planos de trabalho;
- IV. Procurar meios de atualizar o CEPIM.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA PARA DESTITUIR OS ADMINISTRADORES E PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 30. A competência para destituir administradores e alterar o Estatuto Social é privativa da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observado o disposto no artigo 16, § único, deste Estatuto e no artigo 59 do Código Civil.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS



Artigo 31. O quadro de associado do CEPIM é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado mantenedor;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado voluntário;
- V. Associado profissional;
- VI. Associado benemérito;
- VII. Associado patrocinador;
- VIII. Associado institucional.

Artigo 32. Poderão ingressar no quadro de associados do CEPIM as pessoas físicas ou jurídicas que concordem com suas finalidades institucionais, observem as disposições deste Estatuto e atendam aos requisitos da categoria de associação pretendida.

§ 1º. O ingresso no quadro social dependerá de solicitação do interessado, por meio de formulário próprio, acompanhada da documentação exigida, quando aplicável, e da aprovação do Conselho Administrativo.

§ 2º. A admissão do associado será formalizada por deliberação do Conselho Administrativo, passando o interessado a exercer os direitos e assumir os deveres previstos neste Estatuto, conforme a categoria em que for enquadrado.

§ 3º. O Conselho Administrativo poderá indeferir o pedido de admissão quando verificar incompatibilidade entre o interessado e as finalidades institucionais do CEPIM, mediante decisão fundamentada.

Artigo 33. É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer-se na manutenção do CEPIM, presente na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 34. É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte ou não, que tenha participado das atividades do CEPIM por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 35. É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão depois da assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.



§ único. O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 36. É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do CEPIM no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 37. É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programa do CEPIM, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 38. É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes no CEPIM quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 39. É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do CEPIM de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 40. É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 41. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo, neste caso, optar por aquela que melhor lhe aprouver.

CAPÍTULO VI **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 42. Ficam estabelecidos os direitos dos Associados, observadas as prerrogativas próprias de cada categoria prevista neste Estatuto:

§ 1º. São direitos comuns a todos os associados:

- I. Participar das atividades promovidas pelo CEPIM;
- II. Apresentar sugestões e propostas ao Conselho Administrativo;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, com direito à voz.

§ 2º. O direito de votar e ser votado para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal é assegurado exclusivamente aos associados mantenedores e efetivos, desde que:

- I. Estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;



- II. Contem com, no mínimo, dois anos de filiação ininterrupta ao CEPIM;
- III. Estejam quites com suas obrigações sociais, quando houver;
- IV. Não tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos.

Artigo 43. Ficam estabelecidos os deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões do Conselho Administrativo.

§ único. Havendo justa causa, o Presidente instaurará o procedimento de exclusão do associado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Conselho Administrativo deliberar sobre a exclusão por maioria de seus membros, assegurado ao associado recurso à primeira Assembleia Geral subsequente, cuja decisão será definitiva.

CAPÍTULO VII **DAS DEPENDÊNCIAS**

Artigo 44. O CENTRO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E MATERNIDADE "ODETTE DIP BADRAN" manterá como dependências o Centro de Proteção à Infância e Maternidade "Odette Dip Badran" e outras que vierem a serem criadas, obedecendo as finalidades assistenciais, filantrópicas e sociais, todas reguladas por este estatuto.

§ 1º. Cada uma das dependências terá seu Regulamento Interno que será redigido pelo Conselho Administrativo do Centro de Proteção à Infância e Maternidade "Odette Dip Badran", tendo este pleno poder para reformá-lo ou alterá-lo em reuniões para esse fim.

§ 2º. As dependências serão mantidas pelo Centro de Proteção à Infância e Maternidade "Odette Dip Badran" e contarão com quadro de contribuintes independentes de deveres sociais estipulados, não tendo direito a voto nas Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho Administrativo.

§ 3º. Absolutamente gratuito será o trabalho de assistência, sendo expressamente vedada a cobrança de taxa, inscrição ou qualquer tipo de contribuição, aos que dele necessite e livre o ingresso aos que solicitarem filiação como assistidos.

§ 4º. Toda renda, recursos e eventuais resultados operacionais deverão ser aplicados integralmente na remuneração e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VIII



DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 45. O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46. Ao fim de cada exercício social, o Conselho Administrativo fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, demonstrações contábeis exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 47. O exercício dos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal é gratuito, vedada qualquer remuneração pelo desempenho das funções estatutárias, ressalvada a possibilidade de dirigente exercer, cumulativamente, função técnica ou executiva na entidade, mediante vínculo jurídico próprio e remuneração compatível com os valores de mercado, observada a legislação aplicável.

Artigo 48. As normas de prestações de contas a serem observadas pelo CEPIM, ficam determinadas no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação do balanço financeiro, por meio eletrônico ou outro meio adequado, assegurada a transparência quando exigida por lei ou pelos instrumentos de parceria, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela instituição, será realizada conforme determinado no § único do artigo 70 da Constituição Federal;
- IV. Elaborar balanço social com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros.

Artigo 49. Os associados desta ASSOCIAÇÃO não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Artigo 50. Os associados do CENTRO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E MATERNIDADE "ODETTE DIP BADRAN" e os contribuintes das dependências não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Conselho Administrativo em nome da entidade para com terceiros.



Artigo 51. Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho Administrativo e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observados o quórum e as demais disposições previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

Artigo 52. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados na Assembleia Geral.

Artigo 53. O atual Conselho Administrativo incumbirá de promover o registro do novo Estatuto, agora reformados e alterados.

Artigo 54. Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Estatuto.

São Joaquim da Barra/SP, 14 de agosto de 2026.

FAEZ BORINI CHAIL
Presidente da Assembleia

ATALIBA IDÉ JÚNIOR
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:

MARCELO DEZEM DE AZEVEDO - OAB/SP nº 104.171



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP			
Protocolo em 21/08/2026 sob n. 002844, com o seguinte registro nesta data: 04/09/2026			
Nº. 35, Reg. No 39, MF 937, -SELO:			
1207094FJK000009562H2CE ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO			
SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 04/09/2026			
AUREO CLEBER SARRI ESCREVENTE SUBSTITUTO			
Emolumentos.....	R\$ 159,59		
Ao Estado.....	R\$ 45,37		
Ao IPESP.....	R\$ 31,14		
Req. Civil.....	R\$ 8,39		
Trib. Justiça.....	R\$ 10,96		
Ao Município.....	R\$ 4,74		
Ao Min. Público.....	R\$ 7,71		
Condução/Outros.....	R\$ 0,00		
TOTAL.....	R\$ 267,90		

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. SP

HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
Oficial

AUREO CLEBER SARRI
Escrevente

FLÁVIA JUNQUEIRA LOPES
Escrevente



Odette Dip Badran
desde 1964

CEPIM
CENTRO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E MATERNIDADE
"ODETTE DIP BADRAN"
CNPJ: 59.851.576/0001-05

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA 4	FOLHA 18
MICROFILME n° 977	
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

CEPIM – CENTRO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E MATERNIDADE
"ODETTE DIP BADRAN"
CNPJ 59.851.576/0001-05

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 14 de agosto de 2026, às 10h30, na sede da entidade, situada na Rua Piratininga, nº 1113, Centro, São Joaquim da Barra/SP, para deliberação sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social, conforme Edital de Convocação.

	Nome	CPF	Assinatura
1.	Faz B... (handwritten)	22.3.317.768-14	(handwritten)
2.	Amadori Capri Colombini (handwritten)	031.841.228-40	(handwritten)
3.	ATAÍDA MARIL FILHO (handwritten)	839-744.318-87	(handwritten)
4.	ATALISA IDE JUNIOR	277.446.748-88	(handwritten)
5.	MARCELO PEREM DE AZEVEDO	060.480.608-66	(handwritten)
6.	Douglas Jaciel Del Rinc (handwritten)	213.601.408-08	(handwritten)
7.	JOSE LOUIZ KALIL CHOFALO (handwritten)	863.067.168-68	(handwritten)
8.	Isabel Kristina Roldão Monti (handwritten)	269.848.628-76	(handwritten)
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			

SJB Tabelião de Notas e Protesto
São Joaquim da Barra - SP

MARIA LYDIA GOMES FLORA - Tabelião
Rua Sergipe, 1298 - Centro - CEP: 14600-000
São Joaquim da Barra - SP - (16) 3818-2144 / (16) 3818-3633

AUTENTICAÇÃO da presente cópia conforme original, dou fé. São Joaquim da Barra - SP, 20/08/2026 15:30:16, Total: R\$ 5,21

PATRICIA RAIZ ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

